



PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 6.846/2024

Assunto: 2º Termo Aditivo Contratual – Prorrogação com acréscimo contratual.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1°, do art. 11, da RESOLUÇÃO N°. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Prorrogação com acréscimo de Contrato Administrativo de Pessoa jurídica por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade da adesão a ata para aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga – Pará.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 6.846/2024**, referente a celebração de **2º Termo Aditivo Contrato nº 391/2024** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Jacareacanga e **ASM COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA**, com CNPJ nº 03.876.316/0001-30, tendo por objeto a Prorrogação com acréscimo de Contrato Administrativo de Pessoa jurídica por meio de Termo Aditivo no interesse da continuidade da Adesão a ata para aquisição de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jacareacanga – Pará.

Trata-se de prorrogação da vigência do contrato administrativo **com vigência até** 31/12/2025.

Trata-se de alteração necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto.

Consta nos autos termo de justificativa e autorização do prefeito municipal.





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A lei 8.666 de 1993, também conhecida como Lei de Licitações, estabelece as normas que regem os procedimentos licitatórios, bem como os contratos que envolvem a Administração Pública.

Prevê o art. 57, §1°, I e II e §2°; art. 65, I, b e §1° e §2°, da referida lei os fundamentos para a prorrogação contratual:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(...)





PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

§2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

Nos autos em apreciação consta no referido processo a adequada caracterização ao limite legal para alteração contratual, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, justificativa e autorização prévia, nos termos da Lei nº 8.666/1993.

O presente processo encontra-se em perfeita consonância com a Lei Federal 8.666/93 e se apresenta revestido das formalidades legais de acordo com art. 57, §1°, II e §2° da Lei nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno entende que é perfeitamente possível a alteração contratual, que se encontra dentro do limite, por intermédio do termo aditivo, compartilhando do entendimento da Assessoria Jurídica opinando pela legalidade da formalização do termo aditivo em tela.

É o parecer.





Controle Interne

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA CONTROLE INTERNO

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 29 de agosto de 2025.

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO

Controlador Interno Municipal